# LEI Nº 1.056, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*"Altera da Lei nº 1.020, de 09 de dezembro de 2019."*

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1°** A Lei nº 1.020, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D:

*"Art. 10-A. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:*
*I - Representantes do Poder Público:*
*a) 01(um) Presidente, que é o Secretário Municipal de Meio Ambiente;*
*b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;*
*c) 01(um) representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;*
*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
*e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
*f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo;*
*g) 01 (um) representante do INCAPER;*

*II - Representantes da Sociedade Civil:*
*a) 01 (um) representante das Associações de moradores;*
*b)02(dois) representantes do Comércio local ou Associação Comercial e/ou Industrial;*
*c) 01 (um) representante de Sindicato Rural de Trabalhadores Rurais;*
*d) 01(um) representante de Sindicato Rural Patronal;*
*e) 01 (um) um representante de Organizações Não-Governamentais;*
*d) 01(um) representante das Cooperativas ou Associação de Produtores Rurais.*

*Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.*
*Art. 10-B. O mandato dos membros do CMMA será de dois anos, permitida uma recondução.*
*Art. 10-C. Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 10-A poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.*
*Art. 10-D. No prazo máximo de trinta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de trinta dias."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 05 de agosto de 2020.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 05 / 08 / 2020

Ass